

PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Petro Eroles¹

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, na maior parte dos países as transações de pagamento realizadas sem o uso de dinheiro em espécie encontram uma série de limitações temporais e tecnológicas para sua liquidação, considerando o percurso de saída dos recursos do pagador até a sua disponibilização ao beneficiário final.

Conforme definido em documento publicado pelo *Bank of International Settlements (BIS)*, os pagamentos instantâneos são soluções de pagamento que possibilitam, com o uso de tecnologia, o processamento de pagamentos em tempo real, durante todos os dias e horas, de forma que os recursos financeiros chegam ao destinatário final de forma praticamente imediata.²

Tais soluções eliminam limitações à disponibilidade e à velocidade dos serviços de pagamento, permitindo aos agentes da indústria de pagamentos utilizar uma tecnologia competitiva em locais que utilizam dinheiro em espécie. Lançotes de crédito e débito como os principais instrumentos de pagamento.

Sob a perspectiva do usuário final, o pagamento instantâneo é mais uma opção dentre aqueles meios utilizados para realização de pagamentos e transferências.³ De acordo com um estudo publicado pelo Banco Central Europeu, um dos fatores de sucesso de uma nova tecnologia de pagamento é o número de *usuários iniciais*, pois tal fator determinará em grande parte o custo relativo dessa tecnologia.

¹ Sócio e Head da área de Bancário, Pagamentos e FinTech do F&S Advogados. Graduado, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Visiting Scholar pela Universidade de Edimburgo, Reino Unido. Consultor da Revista da Procuradoria Geral do Banco Central do Brasil.

² COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Fast Payments – Enhancing the speed and availability of retail payments*, pp. 6 e 7. Disponível em <<https://www.bis.org/cpmi/publ/d154.htm>>.

³ COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Fast Payments – Enhancing the speed and availability of retail payments*, p. 2.

Do lado da demanda, os consumidores avaliam pagamentos instantâneos em comparação com os serviços existentes (como dinheiro, cartões, cheques, transferências de crédito tradicionais), tanto em termos de velocidade quanto de conveniência criada pelas infraestruturas de suporte. A adoção depende de como essa valorização se compara aos custos percebidos para os usuários finais em comparação com os de outros serviços de pagamento. Ainda, as características e hábitos de pagamento dos consumidores também podem desempenhar um papel na adoção e no uso de instrumentos de pagamento⁴.

2. PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS E A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

A partir de 2010, diversos países passaram a implementar estruturas para viabilizar a realização de pagamentos instantâneos em suas respectivas jurisdições⁵. Essas iniciativas partiram de entidades de diferentes naturezas, contaram com diversos graus de envolvimento dos respectivos Bancos Centrais e adotaram processos de acordo com as condições particulares de cada jurisdição.

Antes disso, o México⁶ já havia iniciado a operação do chamado *Sistema de Pagos Electrónicos Interbancarios* (SPEI) em 2004. O SPEI mexicano permite que os titulares de contas realizem pagamentos que são disponibilizados ao destinatário em até 5 segundos após iniciada a solicitação. O SPEI, porém, tem sua disponibilidade restrita ao expediente bancário, no caso de pagamentos realizados a partir de *internet banking*. Tal disponibilidade não encontra restrições (24 horas por dia, durante todos os dias do ano) nos casos de pagamentos realizados por aplicativos móveis.

No Reino Unido, o *Faster Payments Service* (FPS) é a infraestrutura de pagamentos em tempo real. Introduzido em 2008, o sistema reduziu o tempo de pagamento entre as contas de clientes de diferentes bancos de 3 dias úteis para alguns segundos. Vinte e uma instituições financeiras participam diretamente do FPS e mais de 400 outras oferecem o serviço por agência, dispo-

- 4 HARTMANN, Monika; HERNANDEZ VAN GISEL, Lolaj; PLOOIJ, Mirjam; VANDEWEYER, Quentin. EUROPEAN CENTRAL BANK. Occasional Paper Series. *Are instant payments becoming the new normal? A comparative study*, pp 2-6. Disponível em <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecb.op229-4c5ec8foza.en.pdf>.
- 5 Vale notar que os projetos de pagamentos instantâneos receberam diferentes nomenclaturas, a depender do país de implementação, tais como *instant payments* (como é o caso da União Europeia), *real time payments* ou, ainda, *fast payments* (em Singapura). Referências em <https://www.banxico.org.mx/servicios/spei_-_transferencias-banco-me.html> e <https://www.banxico.org.mx/servicios/interbanking-electronic-payme.html>.
- 6

utilizando o FPS para mais de 52 milhões de correntistas no Reino Unido. Desde o seu lançamento, o uso do FPS continuou a aumentar rapidamente⁷.

Vale ressaltar que no Reino Unido o lançamento dos pagamentos instantâneos foi desencadeado por um debate político focado em questões de concorrência e redução de flutuações. No entanto, o setor foi além do que as autoridades haviam solicitado, não apenas reduzindo o tempo de processamento para a compensação no mesmo dia ou no dia seguinte, mas desenvolvendo um sistema em tempo real, a fim de acomodar a demanda futura. Contudo, os volumes de pagamentos instantâneos foram inicialmente inferiores ao esperado devido ao fato de que uma quantidade menor do que a esperada de bancos ingressou no sistema. Isso limitava o número de clientes que poderiam usar o serviço como pagadores e a acessibilidade dos beneficiários.

Em 2012, houve uma grande migração dos créditos diretos para a estrutura de pagamentos instantâneos, devido à implementação da Primeira Diretiva de Serviço de Pagamento (PSD), que exigia que as transações fossem creditadas ao beneficiário até o próximo dia útil. Como isso exigia que todos os bancos recebessem pagamentos mais rápidos, isso também resolveu os problemas de acessibilidade. Atualmente, os bancos redirecionam automaticamente pagamentos que podem ser executados como pagamentos instantâneos para esse sistema, o que significa que essa se tornou a maneira padrão de processar pagamentos feitos via banco digital.

Essa mudança para o uso de pagamentos instantâneos como padrão para o banco digital levou a um grande aumento nos pagamentos instantâneos em 2012-13. Alguns exemplos de casos de uso são pagamentos de contas de cartão de crédito, pagamentos de impostos, salários de agências de emprego e empressas de folha de pagamento (com base no status do emprego ou nas horas trabalhadas), reclamações de seguros, contas de serviços públicos e pagamentos a fornecedores⁸.

Na Europa, em dezembro de 2014, o *Euro Retail Payments Board* (ERPB) propôs que pelo menos uma solução pan-europeia para pagamentos instantâ-

- 7 ACCENTURE CONSULTING. *Open Banking - Real Time Payments - A match made in heaven for Europe*, p. 5. Disponível em <https://www.accenture.com/_acnmedia/pdf-102/accenture-open-banking-real-time-payments-europe.pdf>.
- 8 HARTMANN, Monika; HERNANDEZ VAN GISEL, Lolaj; PLOOIJ, Mirjam; VANDEWEYER, Quentin. EUROPEAN CENTRAL BANK. Occasional Paper Series. *Are instant payments becoming the new normal? A comparative study*, pp 18-20. Disponível em <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecb.op229-4c5ec8foza.en.pdf>.
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14

neços em euros deveria estar disponível para todos os provedores de serviços de pagamento no âmbito União Europeia. A proposta foi feita depois que os participantes do mercado em vários países da União Europeia implementaram ou estavam em processo de desenvolvimento de soluções nacionais de pagamentos instantâneos. O risco era que essas soluções funcionassem sem problemas dentro do país específico, mas não assegurassem a disponibilidade para além das fronteiras de cada país.

Lançado inicialmente como um esquema em novembro de 2016 pelo Conselho Europeu de Pagamentos (*European Payments Council* – EPC), com as primeiras transações processadas no nível de infraestrutura em oito países da zona do euro em novembro de 2017, o livro de regras da *SEPA Instant Credit Transfer* (SCT Inst) fornece uma estrutura para pagamentos instantâneos em euros. O esquema oferece pagamentos instantâneos 24/7/365, com os fundos disponíveis em menos de 10 segundos. Embora ainda seja opcional para instituições financeiras, ele deve se tornar o “novo normal” para pagamentos instantâneos em euros. Os sistemas de alguns países estão surgindo como resultado de mandatos regulatórios internos, enquanto em outros o impulso para adoção vem do setor privado, como associações bancárias nacionais ou provedores de serviços pan-europeus⁹.

Além da iniciativa do ERPB, o Eurosistema está trabalhando em estreita colaboração com a indústria para garantir que as camadas de compensação e liquidação possam apoiar o SCT Inst. Por exemplo, definiu um conjunto de expectativas para as infraestruturas que oferecem serviços de compensação para pagamentos instantâneos pan-europeus em euros e implementou melhorias no TARGET2 para apoiar a liquidação de pagamentos instantâneos compensados por essas infraestruturas.

Adicionalmente, para garantir a existência de pelo menos uma solução pan-europeia de pagamentos instantâneos, conforme proposto pelo ERPB, o Eurosistema decidiu desenvolver uma solução de pagamentos instantâneos denominada *TARGET Instant Payment Settlement* (TIPS)¹⁰.

Em Singapura, os pagamentos instantâneos (chamados *Fast And Secure Transfers*, FAST) foram desenvolvidos pelo setor de acordo com a visão da

Monetária de Singapura, com pressão competitiva de instituições que também desempenharam um papel relevante.

aceitação de pagamentos instantâneos – que em Singapura inclui transferências de crédito e débitos diretos – tem sido rápida. Em termos técnicos, o número de pagamentos FAST é superior à maioria no sistema de pagamentos instantâneos no mundo. Embora se diga que o sistema FAST foi projetado para substituir o antigo sistema, por enquanto não parece haver muita substituição, já que os pagamentos não instantâneos (processados no sistema legado GIPS), de pagamentos dos quais permaneceu mais ou menos estável. Quanto ao caso de o sistema dos 3 anos após o lançamento do FAST, as transações corporativas no sistema aumentaram exponencialmente mais de 20 vezes¹¹.

3. EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

A Portaria nº 97.909, de 3 de maio de 2018, emitida pelo Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Departamento de Operações de Regulação do Sistema Financeiro (DORF)) pelo Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (DORF) do Banco Central do Brasil (BACEN), instituiu o grupo de trabalho temático denominado GT – Pagamentos Instantâneos, no âmbito do Fórum AIP (definido para assuntos relacionados a Arranjos e Instituições de Pagamento, instituído pela Portaria 85.478, de 23 de junho de 2015), para tratar de questões relacionadas ao ecossistema de pagamentos instantâneos no Brasil, o qual deveria concluir seus trabalhos até 30 de novembro de 2018.

Conforme prevê o Regulamento anexo à Portaria nº 97.909/18¹², o GT – Pagamentos Instantâneos tinha como objetivos a construção de um ecossistema de pagamentos instantâneos competitivo, eficiente, seguro e inclusivo, tendo seu escopo restrito a (i) definir os requisitos fundamentais para o ecossistema de pagamentos instantâneos no Brasil; e (ii) mapear as ações necessárias para ajustar o atual ambiente de pagamentos com base em tais requisitos fundamentais. Nesse sentido, não fez parte do escopo do projeto a análise e a discussão de modelos de negócio específicos, de modelos de arranjos fechados em que a liquidação das transações de pagamento no âmbito do arranjo fosse

9 ACCENTURE CONSULTING. *Open Banking + Real-Time Payments – A match made in heaven for Europe*, p. 7.
Disponível em <https://www.ecb.europa.eu/paym/integration/retail/instant_payments/html/index.en.html>.

11 HARTMANN, Monika; HERNANDEZ VAN CUSEL, Lola; PLOUJ, Mirjam; VANDIEWER, Quentin. EUROPEAN CENTRAL BANK. *Occasional Paper Series. Are instant payments becoming the new normal? A comparative study*, p. 22.
Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/13153573/d02-2018-05-07-portaria-n-97-909-de-3-de-maio-de-2018-05-07>.

realizada exclusivamente nos livros do emissor do instrumento e dos possíveis modelos e de qual seria o melhor considerando a realidade brasileira.

O GT – Pagamentos Instantâneos deveria ser composto por (i) servidores do BACEN, indicados por suas respectivas unidades de lotação; e (ii) a critério do coordenador do GT – Pagamentos Instantâneos, representantes de entidades públicas ou privadas que pudessem contribuir de forma efetiva ao atingimento do objetivo do grupo de trabalho, sendo que a participação no GT – Pagamentos Instantâneos permaneceria aberta para a entrada de novas entidades e representantes ao longo de todo o seu período de funcionamento.

Posteriormente, em 21 de dezembro de 2018, foi publicado o Comunicado nº 32.927 pelo BACEN¹³, o qual divulgou os requisitos fundamentais para o ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro. Tais requisitos incluem (i) as características básicas do ecossistema; (ii) a governança para a definição das suas regras; (iii) as formas de participação; (iv) a infraestrutura centralizada de liquidação; (v) os serviços de conectividade; e (vi) o provimento de liquidez.

O BACEN ficou incumbido de atuar na liderança do desenvolvimento dos pagamentos instantâneos no Brasil, com o objetivo de criar, de uma perspectiva neutra em relação a modelos de negócio ou participantes de mercado específicos, as condições necessárias para o desenvolvimento de um ecossistema de pagamentos instantâneos que fosse eficiente, competitivo, seguro, inclusivo e que acomodasse todos os casos de uso.

O Comunicado nº 32.927/18 previa que as regras do ecossistema de pagamentos instantâneos seriam definidas pelo BACEN (sendo que algumas regras específicas do ecossistema, de caráter estritamente operacional, poderiam, a critério do BACEN, ser definidas por meio de estrutura de governança criada especificamente para esse fim, composta por agentes do mercado e sob a coordenação do BACEN, com a premissa de transparência e adequada representatividade de todos os envolvidos na operacionalização do ecossistema) e que, no processo de formação dessas regras, o BACEN contaria com um comitê consultivo permanente, sob sua coordenação, cuja composição incluiria participantes, provedores de serviço de conectividades e representantes de usuários finais.

Segundo o Comunicado nº 32.927/18, o ecossistema possuiria estrutura flexível e aberta de participação, a fim de garantir o acesso e o surgimento de

participantes que oferecem serviços inovadores e diferenciados e que atendam às necessidades dos usuários finais, admitindo três formas diferentes de participação para os prestadores de serviços de pagamento:

i) participação direta: instituição financeira ou de pagamento que oferta uma conta transaccional para o usuário final e que, para fins de liquidação entre instituições, possui uma conta no BACEN e conexão à infraestrutura centralizada de liquidação;

ii) participação indireta: instituição financeira ou de pagamento que oferta uma conta transaccional para o usuário final e que, para fins de liquidação entre instituições, não possui uma conta no BACEN, nem conexão à infraestrutura centralizada de liquidação; neste caso, o participante indireto realiza suas liquidações por intermédio de um participante direto, mediante um relacionamento contratual de prestação de serviços; e

iii) participação como provedor de serviço de iniciação de pagamento (nessa forma de participação estaria condicionada a regulamentação específica)¹⁴: instituição que não oferta uma conta transaccional (conta corrente, conta de pagamento etc.) para o usuário final, mas que oferta serviço de pagamento utilizando a conta transaccional em que o usuário detém em uma instituição financeira ou de pagamento sendo que, para fins de liquidação entre instituições, a instituição em que o usuário final detém sua conta transaccional pode figurar, no ecossistema, como um participante direto ou indireto.

A infraestrutura centralizada de liquidação (conjunto de regras e de estrutura computacional para o processamento e a liquidação das transações de pagamentos instantâneos entre as instituições participantes) seria operada pelo BACEN e disponibilizada 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias do ano. As transações seriam liquidadas uma a uma, no momento em que a ordem de liquidação fosse aceita pela infraestrutura (liquidação bruta em tempo real).

¹³ Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/content/estabilidade/financiera/especial/nov/Comunicado32927.pdf>>.

¹⁴ A Consulta Pública BACEN nº 73, de 28 de novembro de 2019, a qual divulgou as propostas de atos normativos que dispõem sobre a regulamentação do Open Banking, prevê a figura da instituição iniciadora de transação de pagamento no art. 2º, VI, da minuta de Resolução, sem contudo trazer a proposta de sua regulamentação específica.

Relativamente ao provimento de liquidez para a liquidação das transações de pagamentos instantâneos entre as instituições participantes, no âmbito da infraestrutura centralizada de liquidação, o Comunicado nº 32.927/18 prevê duas modalidades:

- i) Reservas: durante o horário de funcionamento regular do Sistema de Transferência de Reservas (STR), os participantes diretos poderiam movimentar livremente os recursos entre sua conta Reservas Bancárias ou sua Conta de Liquidação e a conta que eles terão na infraestrutura centralizada de liquidação; e
- ii) títulos públicos federais: seria possível a utilização dos saldos dos títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), fora do horário de funcionamento regular do STR, mediante mecanismo a ser criado para esse fim.

Em 19 de março de 2019, é publicada a Portaria nº 102.166¹⁵, que institui fórum para assuntos relacionados a pagamentos instantâneos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (Fórum PI), o qual tem como objetivo subsidiar o BACEN em seu papel de definidor das regras de funcionamento do ecossistema de pagamentos instantâneos, consistindo em um comitê consultivo permanente, nos termos do item 3 do Comunicado BACEN nº 32.927/18.

O Fórum PI seria integrado por representantes: (i) de prestadores de serviços de pagamento, por meio de associações representativas de âmbito nacional; (ii) de prestadores e potenciais prestadores de serviços de conectividade; (iii) de potenciais prestadores de serviço de iniciação de pagamentos; (iv) dos usuários finais de serviços de pagamento, tanto pagadores quanto recebedores; por meio de associações representativas de âmbito nacional; e (v) do BACEN, ficando facultado à coordenação do Fórum PI convidar a participar de reuniões ou de grupos de trabalho temáticos órgãos e entidades reguladoras de serviços de pagamento, bem como órgãos de defesa da concorrência e do consumidor de âmbito nacional.

Em 28 de agosto de 2019, é publicado o Comunicado BACEN nº 34.085¹⁶, divulgando atualizações relativas aos requisitos fundamentais para o ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro.)

¹⁵ Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/assel_publicar/KujfwoTZC2Mb/content/id/67765121/doi-2019-03-20-portaria-n-102-166-de-19-de-marco-de-2019-67764964>.

¹⁶ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=34085>.

Tais atualizações refletem definições e ajustes decorrentes do processo de implementação do ecossistema em andamento, sobretudo no sentido de proporcionar o desenvolvimento de produtos e de soluções que ofereçam uma melhor jornada do usuário na realização de pagamentos, com eficiência e baixo custo. Nesse sentido, o BACEN entendeu ser necessária a adoção de uma base única e centralizada de dados de endereçamento como componente da estrutura do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro. Essa base de dados armazenaria as informações das chaves ou apelidos que servirão para identificar as contas transacionais dos usuários recebedores de maneira intuitiva e simplificada, permitindo que o usuário pagador utilize informações que já possui sobre o usuário recebedor (número de telefone celular, CPF/CNPJ e endereço de e-mail, por exemplo) para iniciar o pagamento, sendo o BACEN responsável pelo desenvolvimento, pela gestão e pela operação da base de dados de endereçamento.

Em 18 de fevereiro de 2020, o BACEN publica a Circular nº 3.985 (em vigor desde 2 de março de 2020), a qual estabelece as modalidades e critérios de participação no arranjo de pagamentos instantâneos e no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), bem como os critérios de acesso direto ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT).

Conforme definido na Circular nº 3.985/20, consideram-se:

- (i) arranjo de pagamentos instantâneos: arranjo instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos;
- (ii) conexão direta ao SPI: capacidade de enviar e de receber mensagens do sistema, conectando-se diretamente à Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por intermédio de um Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação (PSTI);
- (iii) Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI): conta mantida no BACEN para fins de liquidação no âmbito do SPI;
- (iv) conta transacional: conta mantida por um usuário final em um prestador de serviços de pagamento e utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta de depósito à vista, uma conta de depósito de poupança ou uma conta de pagamento pré-paga;

- (v) DICT: omissivamente do arranjo de pagamentos instantâneos que ampareira as informações dos usuários receptoras e das respectivas contas transacionais que podem ser localizadas por meio das chaves para *contas* instantâneas
- (vi) Pagamentos instantâneos: transferência eletrônica de fundos na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário receptor ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias no ano e
- (vii) SPI: infraestrutura centralizada de liquidação de pagamentos instantâneos que gere movimentações entre participantes titulares de Conta PI.

De acordo com a Circular nº 3.985/20, o arranjo de pagamentos instantâneos admite as seguintes modalidades de participação:

- (i) prestação de serviços de pagamento que mantêm conta transacional em instituição financeira ou instituição de pagamento que oferta uma conta transacional para o usuário final, inclusive as instituições de pagamento não sujeitas à autorização de funcionamento pelo BACEN; e
- (ii) conta governamental: órgão da administração direta que participa do arranjo de pagamentos instantâneos exclusivamente para efetuar ou receber pagamentos próprios.

A participação no arranjo de pagamentos instantâneos é obrigatória para instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BACEN com mais de 500.000 (quinhentas mil) contas de clientes ativos, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagos.

Segundo a Circular 3.985/20, as transações de pagamentos instantâneos envolvendo diferentes instituições participantes do arranjo devem ser liquidadas por meio do SPI sempre que envolverem transferência entre Contas PI de diferentes participantes diretos do SPI. Caso diferentes participantes do arranjo utilizem o serviço de liquidação de um mesmo participante direto do SPI, a liquidação das transações de pagamentos instantâneos entre esses diferentes participantes deverá ser realizada nos sistemas do próprio participante direto, sem a utilização do SPI.

A participação no SPI é (i) obrigatória, para os participantes do arranjo de pagamentos instantâneos, para fins de liquidação que envolver transferência de Contas PI de diferentes participantes diretos do SPI; e (ii) opcional, para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, exclusivamente para fins de liquidação de operações privadas de fornecimento de liquidez realizada entre os participantes do SPI no âmbito da infraestrutura.

O SPI admite as seguintes modalidades de participação: (i) direta, que se caracteriza pela conexão direta da instituição participante ao SPI e pela titularidade de Conta PI; (ii) indireta, na qual a instituição participante não possui conexão direta ao SPI nem uma Conta PI e sua participação ocorre por meio de um participante direto do SPI, responsável por registrar o participante indireto no sistema e por atuar como liquidante no SPI para pagamentos instantâneos a ele relacionados.

É vedada a participação na modalidade indireta aos bancos comerciais, aos bancos múltiplos com carteira comercial, às caixas econômicas e às câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, bem como é vedada a participação na modalidade direta às instituições de pagamento que não possuem autorização para funcionamento concedida pelo BACEN,

Todos os provedores de conta transacional participantes do arranjo de pagamentos instantâneos que participarem do SPI na modalidade direta deverão assinar de forma direta o DICT.

Logo após a divulgação da marca do arranjo de pagamentos instantâneos ("PIX") pelo BACEN em 19 de fevereiro de 2020, ocasião em que foi estabelecida a data de implementação dos pagamentos instantâneos para o mês de novembro de 2020, foram publicadas, no dia 20 de fevereiro de 2020, a Carta Circular BACEN nº 4006, que estabelece a forma de cadastro dos participantes para o processo de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e a Resolução nº 4.781 do Conselho Monetário Nacional, que autoriza o BACEN a conceder linha de adesão às instituições financeiras participantes diretas do SPI.

Por fim, em 1º de abril de 2020, o BACEN publicou a Consulta Pública nº 76 ("CP 76/20"), divulgando minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos e que aprova o seu regulamento ("Regulamento"), para recepção de comentários do mercado até o dia 18 de maio de 2020.

14
o:
de
isp

Conforme prevê a CP 76/20, o PIX abrange, com relação às modalidades de arranjos de pagamento, os arranjos (i) de transferência, baseado em conta de depósito e doméstico; (ii) de transferência, baseado em conta pré-paga e doméstico; (iii) de compra, baseado em conta de depósito e doméstico; e (iv) de compra, baseado em conta pré-paga e doméstico.

Adicionalmente, na CP 76/20 são previstos como mecanismos para envio ou disponibilização prévia de informações para fins de iniciação de um PIX:

- (i) chave para endereçamento: informação relacionada ao titular de uma conta transacional, que é utilizada para obter as informações sobre o usuário receptor e a respectiva conta transacional, a fim de facilitar o processo de iniciação do pagamento pelo usuário pagador;
- (ii) QR Code dinâmico: QR Code gerado pelo usuário receptor, para iniciar um ou mais PIX, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades passíveis de configuração por parte do usuário receptor;
- (iii) QR Code estático: QR Code gerado pelo usuário receptor, para iniciar um ou mais PIX, cujas informações da transação de pagamento estão dentro da codificação do QR Code e que apresenta poucas funcionalidades passíveis de configuração por parte do usuário receptor; e
- (iv) localizador padrão de recursos (Uniform Resource Locator ou URL): endereço virtual, padronizado no âmbito do PIX e disponibilizado ao usuário pagador por meio de um link, com um caminho que, quando clicado, direciona ao aplicativo do prestador de serviços de pagamento do usuário pagador, contendo os dados do usuário receptor previamente preenchidos.

Com relação ao uso da marca PIX, a CP 76/20 prevê que ela é de titularidade exclusiva do BACEN, que poderá conferir aos participantes do PIX uma licença temporária, não exclusiva e intransferível de seu uso. Os participantes devem comprometer-se a não contestar a titularidade da marca e a não registrar ou tentar registrar razão social, nome fantasia ou qualquer nome de domínio de internet contendo a marca PIX.

Com relação à participação indireta no PIX, a CP 76/20 prevê as figuras do participante contratante (aquele não sujeito à autorização de funcionamento pelo BACEN ou com processo de autorização de funcionamento em curso que contrata os serviços do participante responsável) e do participante responsável (aquele que se responsabiliza pela atuação do participante contratante em aspectos relativos ao PIX).

O participante responsável é solidariamente responsável pelos danos oriundos do descumprimento do Regulamento por parte do participante contratante, facultada previsão contratual de direito de regresso. O contrato entre o participante responsável e o participante contratante deve prever que o não atendimento dos requisitos de participação no PIX pelo participante contratante, nos termos do Regulamento, gerará a resolução do contrato.

Com relação aos requisitos para a participação no PIX, a CP 76/20 prevê que:

- (i) as instituições financeiras, as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BACEN e a Secretaria do Tesouro Nacional deverão aderir às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento; e
- (ii) as instituições de pagamento não sujeitas à autorização de funcionamento ou em processo de autorização de funcionamento pelo BACEN deverão a) aderir às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento; b) possuir contrato firmado com participante responsável; c) possuir capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos no Regulamento; e d) comprovar integralização de no mínimo R\$2.000.000,00 de capital.

Conforme previsto na CP 76/20, é facultado aos participantes contratar terceiros para a realização de atividades realizadas no âmbito do PIX.

Com relação à governança, a CP 76/20 prevê a criação do Fórum PIX, um comitê consultivo permanente com objetivo de subsidiar o BACEN na definição das regras e dos procedimentos que disciplinam o funcionamento do PIX.

O Fórum PIX será integrado por (i) participantes do PIX, individualmente ou por meio de associações representativas de âmbito nacional; (ii) usuários potenciais provedores de serviços de tecnologia da informação; e (iii) usuários pagadores e recebedores, por meio de associações representativas de âmbito nacional.

bito nacional. O BACEN será o Coordenador do Fórum PIX e, a seu critério, poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum PIX, ou de seus grupos de trabalho temáticos, órgãos e entidades reguladoras de serviços de pagamento, órgãos de defesa da concorrência e do consumidor de âmbito nacional e outros agentes econômicos com legítimo interesse nas operações do PIX.

Conforme dispõe a CP 76/20, com relação à resolução de disputas entre os participantes do PIX, os casos omissos, as divergências, os conflitos e as controvérsias entre os participantes a respeito da execução do disposto no Regulamento serão resolvidos de acordo com procedimentos definidos pelo BACEN, nos termos de manual específico.

Os participantes do PIX sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Regulamento, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive no que se refere (i) ao uso indevido da marca PIX; (ii) à utilização do PIX para transações de pagamento ilícitas; (iii) ao descumprimento de acordos de nível de serviço, ocasionando descumprimento do tempo máximo de processamento das transações de pagamento; (iv) a índices de fraude superior aos limites estabelecidos; (v) à quantidade excessiva de reclamações procedentes de usuários finais; (vi) ao descumprimento de procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança requeridos pelo Regulamento; (vii) ao inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relativas a tarifas cobradas no âmbito do PIX; (viii) à adoção de quaisquer outras condutas capazes de comprometer a credibilidade ou de impactar negativamente a imagem ou a integridade do PIX; e (ix) ao descumprimento de determinações do BACEN na qualidade de instituidor do PIX, com vistas a adequar a atuação do participante ao requerido no Regulamento, sendo aplicáveis as seguintes penalidades aos participantes do PIX, de forma isolada ou cumulativa: (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão; e (iv) exclusão.

Com relação à estrutura de tarifas, a CP 76/20 prevê que fica vedada a cobrança de tarifas ou outras formas de remuneração, de forma direta ou indireta, entre participantes prestadores de serviço de pagamento do usuário receptor e participantes prestadores de serviço de pagamento do usuário pagador.

Por fim, a CP 76/20 prevê que os participantes do PIX devem ofertar ao usuário final uma experiência (i) simples; (ii) sem fricções; (iii) em que as opções para a realização das transações sejam fáceis de encontrar nos canais de acesso disponibilizados; (iv) segura; (v) com clareza de linguagem nos comandos para a efetivação das transações; (vi) ágil; (vii) precisa; (viii) transparente; e (ix) conveniente.

4. POTENCIAIS EFEITOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS E CONCLUSÕES

Pagamentos instantâneos podem beneficiar os participantes do sistema de pagamentos de várias maneiras,

Os principais benefícios podem surgir devido à velocidade e disponibilidade de serviço inerentes aos pagamentos instantâneos, enquanto outros benefícios podem resultar dos recursos específicos de uma implementação de tais pagamentos. Além disso, pagamentos instantâneos podem gerar benefícios mais amplos como parte de uma atualização geral para o sistema de pagamentos.

Contudo, a realização desses benefícios depende, em parte, da amplitude dos casos de uso para os pagamentos instantâneos. Um produto ou serviço de pagamento rápido com um único caso de uso pode gerar alguns benefícios, mas esses benefícios podem ser limitados a um grupo de usuários finais ou tipos específicos de transações. Por outro lado, um serviço ou sistema flexível e amplamente acessível pode gerar benefícios em uma ampla variedade de usuários e transações finais.

O benefício mais claro dos pagamentos instantâneos é a capacidade de concluir pagamentos sensíveis ao tempo a uma velocidade adequada e sempre que necessário. Se um pagador precisar enviar fundos para um beneficiário antes que outra atividade ocorra (devido a fatores como risco de contraparte ou restrições de liquidez para os usuários finais), pagamentos rápidos podem relaxar essa atividade e relaxar as restrições de quando ela pode ser executada.

Ainda, se determinados resultados para o pagador, como o recebimento de bens ou serviços, dependem do recebimento do pagamento, os pagamentos instantâneos podem permitir que o pagador cumpra essa obrigação mais cedo e a qualquer momento. Por outro lado, se o beneficiário estiver aguardando o pagamento após o fornecimento de um bem ou prestação de um serviço, um pagamento instantâneo fornecerá os fundos necessários mais rapidamente e com menos restrições sobre quando esses fundos serão liquidados, o que permite que o beneficiário os utilize para outras atividades.

Por exemplo, uma empresa que exige pagamento antes da entrega de bens ou serviços não precisaria mais atrasar a entrega, em benefício da empresa e de seu cliente. Da mesma forma, pagamentos instantâneos podem acelerar os pagamentos do governo para beneficiar os destinatários, a folha de pagamento

14
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

de última hora das empresas para os funcionários ou os pagamentos de emergência a qualquer momento, permitindo que os destinatários consumam bens e serviços mais cedo.

Como uma alternativa potencial aos cartões, pagamentos instantâneos podem alterar os custos das transações com os comerciantes e aumentar a concorrência pelas transações P2B. Além de substituir dinheiro ou cartões em pagamentos urgentes, os pagamentos instantâneos podem fornecer uma alternativa aos cheques em uma variedade de transações, como transações B2B de alto valor.¹⁷

Adicionalmente, os pagamentos instantâneos podem também gerar benefícios para a sociedade como um todo. Por exemplo, se pagamentos instantâneos são estruturados para permitir ou facilitar inovações que incorporem a funcionalidade de pagamento instantâneo, pagamentos instantâneos podem servir como um catalisador para futuras inovações no sistema de pagamentos. É difícil prever quais podem ser essas inovações, mas os exemplos podem incluir "comércio instantâneo" ou inovações relacionadas ao faturamento e futuro pagamento eletrônico que incorporem a funcionalidade de pagamento instantâneo. Para os mercados emergentes como o Brasil, os pagamentos instantâneos podem permitir que tecnologias mais antigas sejam ultrapassadas, oferecendo uma oportunidade de se afastar dos pagamentos em papel, como dinheiro e cheques, para pagamentos eletrônicos potencialmente mais eficientes.¹⁸

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCENTURE CONSULTING. *Open Banking + Real-Time Payments - A matriz made in Europe for Europe*. Disponível em <https://www.accenture.com/_acmedia/pdf-102/accnture-open-banking-real-time-payments-europe.pdf>. Acesso em 7 de março de 2020.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/especialno/Comunicado32927.pdf>>. Acesso em 7 de março de 2020.
- _____. Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exbenormativo?tipo=Comunicado&xnumero=34085>>. Acesso em 7 de março de 2020.

17 COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Fast Payments - Enhancing*

the speed and availability of retail payments, pp. 45-47.

18 COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Fast Payments - Enhancing the speed and availability of retail payments*, pp. 45-47.

Consulta Pública nº 75, de 28 de novembro de 2019. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/au/pub/DetalharAudicialPage?33&pk=341>>. Acesso em 7 de março de 2020.

Consulta Pública nº 76, de 1º de abril de 2020. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/au/pub/DetalharAudicialPage?33&pk=341>>. Acesso em 30 de abril de 2020.

BANCO DO MEXICO. <https://www.banxico.org.mx/servicios/spd_transferencias-banco-mex.html>. Acesso em 7 de março de 2020.

COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Fast Payments - Enhancing the speed and availability of retail payments*. Disponível em <<https://www.bis.org/cpmi/publ/4154.htm>>. Acesso em 7 de março de 2020.

NU Portugal nº 97.909, de 3 de maio de 2018. Disponível em <<https://www.in.gov.br/materia/-/asset-publisher/KujmW0TZC2MB/contentId/13152573&id=2018-05-07-portaria-n-97-909-de-3-de-maio-de-2018-13152569>>. Acesso em 7 de março de 2020.

NU Portugal nº 102.166, de 19 de março de 2019. Disponível em <<https://www.in.gov.br/materia/-/asset-publisher/KujmW0TZC2MB/contentId/6776121/&id=2019-03-20-portaria-n-102-166-de-19-de-marco-de-2019-67764964>>. Acesso em 7 de março de 2020.

EUROPEAN CENTRAL BANK. <<https://www.ecb.europa.eu/press/integration/retail%20instant%20payments.html#index.en.html>>. Acesso em 7 de março de 2020.

HARTMANN, Monika; HERNANDEZ VAN GIJSEL, Lida; PLOOIJ, Mirjam; VANDEWEYER, Quentin. EUROPEAN CENTRAL BANK. *Oversight Paper Series: An instant payments becoming the new normal? A comparative study*. Disponível em <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecbop229-456e8b02a.en.pdf>>. Acesso em 7 de março de 2020.